



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.443, DE 2026

(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir entre as finalidades do Fundo Nacional de Segurança Pública a indenização de vítimas da criminalidade e de profissionais de segurança pública vitimados em serviço.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº ____ /2026

(Deputado Cabo Gilberto Silva)

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir entre as finalidades do Fundo Nacional de Segurança Pública a indenização de vítimas da criminalidade e de profissionais de segurança pública vitimados em serviço.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 2º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir entre as finalidades do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) a indenização de vítimas da criminalidade e de profissionais de segurança pública mortos, acidentados ou incapacitados em decorrência da atividade operacional.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

IV – de indenização às vítimas da criminalidade e aos profissionais de segurança pública, nos casos de morte ou incapacidade permanente decorrentes de confronto policial, prática criminosa, acidentes de trânsito ocorridos em contexto de atividade policial ou de segurança pública, bem como demais eventos lesivos diretamente relacionados ao exercício da atividade de segurança pública.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ampliar as finalidades do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), permitindo que seus recursos também sejam destinados à indenização de vítimas da criminalidade e de profissionais de segurança pública mortos, incapacitados ou lesionados em decorrência da atividade operacional.

O Fundo Nacional de Segurança Pública possui atualmente relevante arrecadação nacional e já financia ações estruturais de combate ao crime, modernização do sistema prisional e fortalecimento das forças de segurança pública.

Entretanto, observa-se importante lacuna humanitária e social na destinação desses recursos: a ausência de previsão legal específica para amparo direto às vítimas da violência e aos próprios agentes públicos atingidos no exercício da segurança pública.

A criminalidade gera consequências devastadoras não apenas ao Estado, mas principalmente às vítimas diretas dos eventos criminosos e aos profissionais responsáveis pela proteção da sociedade.

São frequentes os casos de mortes em confrontos policiais, vítimas fatais decorrentes de perseguições criminosas, acidentes de trânsito ocasionados durante ocorrências policiais, inocentes atingidos em contexto de ação criminosa, policiais permanentemente incapacitados e agentes de segurança mortos durante o exercício da função.

Apesar disso, muitas famílias permanecem desassistidas ou submetidas a longos processos judiciais para obtenção de qualquer compensação financeira mínima.

A proposta busca conferir caráter mais humano e social ao Fundo Nacional de Segurança Pública, permitindo que parcela dos recursos arrecadados também alcance diretamente aqueles que suportam os efeitos mais severos da violência urbana e da atividade operacional de segurança pública.



Além disso, a medida valoriza os profissionais de segurança pública, reconhecendo que a atividade policial envolve risco permanente e excepcional exposição física e psicológica.

Importante destacar que a proposta não extingue outras finalidades já existentes do Fundo, apenas amplia suas possibilidades de utilização, permitindo regulamentação posterior pelo Poder Executivo quanto aos critérios de concessão, valores e hipóteses específicas de indenização.

A medida harmoniza-se com a dignidade da pessoa humana, a valorização dos profissionais da segurança pública, a responsabilidade social do Estado e a proteção das vítimas da violência.

Trata-se, portanto, de medida de justiça social, valorização institucional e proteção humanitária necessária diante da realidade da segurança pública brasileira.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, em de de 2026.

DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

(PL/PB)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.756, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201812-12;13756
---	---

FIM DO DOCUMENTO
